

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Regulamento n.º 1036/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa Municipal Ocupação de Tempos Livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades.

Regulamento do Programa Municipal Ocupação de Tempos Livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor integral do Regulamento do Programa Municipal Ocupação de Tempos Livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades, aprovado pela Assembleia Municipal de Castro Marim na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2024, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de Castro Marim, deliberada em reunião ordinária de 12 de junho de 2024.

O Regulamento que agora se publica foi, previamente à sua aprovação, objeto de consulta pública, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 8471/2024/2, de 22/04/2024, e na página eletrónica do Município de Castro Marim, e entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

8 de julho de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.

Nota justificativa

As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção e desenvolvimento de políticas da juventude. Em 2021 o Município de Castro Marim lançou o Programa Jovens pelo Ambiente. O número de candidatos ao Programa nos anos seguintes teve um crescimento exponencial.

Torna-se assim necessário adaptar este Programa a um novo modelo de funcionamento efetuando ajustes às novas necessidades, definir novas regras e verter as mesmas num Regulamento Municipal específico.

Ao abrigo da autonomia regulamentar genérica das autarquias locais, conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento do "Programa Municipal Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades, o qual foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2, ambas do artigo 25.º, e ainda das alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa municipal denominado "Ocupação de Tempos livres – Jovens

pelo Ambiente e Outras Atividades “tendo este como objetivo a ocupação dos tempos livres dos jovens durante a pausa letiva de Verão, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas do Concelho com particular incidência na área do ambiente.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da dinamização do Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades:

- a) Promover o desenvolvimento das competências pessoais e sociais;
- b) Proporcionar aos jovens residentes no concelho de Castro Marim a ocupação dos seus tempos livres e a sua participação ativa, através de uma experiência que no futuro, lhes possa facilitar escolhas vocacionais;
- c) Potenciar e motivar a capacidade de intervenção a participação social e cívica dos jovens, transformando-os em agentes motores do desenvolvimento comunitário.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem beneficiar do “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”, os jovens que, preencham os seguintes requisitos:

- a) Que residam no concelho de Castro Marim, ou não sendo residentes tenham comprovadamente frequentado o agrupamento de escolas do Município e/ou participado em ações de voluntariado no mesmo.
- b) Sejam estudantes;
- c) Tenham idade compreendida entre os 16 e os 21 anos de idade, à data da apresentação da respetiva candidatura.

Artigo 5.º

Atividades

No âmbito do “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades” serão promovidas atividades de âmbito muito diversificado, designadamente:

- a) Atividades na área do ambiente (gestão de resíduos, alterações climáticas, biodiversidade, problemática dos recursos hídricos);
- b) Atividades de índole técnica, científica, administrativa, informática ou outras;
- c) Apoio ao funcionamento de ações ao nível da participação cívica e associativa;
- d) Realização de estudos, inquéritos, diagnósticos ou outros projetos de investigação de interesse municipal;
- e) Atividades de natureza educativa, social, cultural e desportiva.

CAPÍTULO II

Entidades de acolhimento

Artigo 6.º

Entidades ou serviços de acolhimento

1 – O presente Programa poderá ser desenvolvido nas diversas unidades orgânicas do Município de Castro Marim, bem como nas Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social,

empresas, associações e outras entidades situadas no concelho, de ora em diante designadas por entidades ou serviços de acolhimento.

2 – Consideram-se entidades ou serviços de acolhimento, os locais onde os jovens possam desenvolver as atividades previstas no artigo 5.º e que, simultaneamente, demonstrem reunir as condições necessárias para acolhimento dos jovens participantes no Programa.

3 – O Município deve assegurar que as entidades ou serviços de acolhimento selecionados reúnem todas as condições de segurança necessárias e adequadas no caso concreto, por forma a garantir o bom desenvolvimento das atividades.

4 – O Programa poderá prever saídas e visitas a locais fora das entidades ou serviços designados para acolhimento dos jovens.

Artigo 7.º

Tutor

Nas entidades ou serviços de acolhimento deverá ser nomeado pela entidade um Tutor responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades desenvolvida pelos jovens.

Artigo 8.º

Adesão

1 – As entidades ou serviços identificados no n.º 1 do artigo 6.º interessadas em integrar o Programa deverão formalizar o seu interesse na adesão, junto da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, a aprovar pelo órgão Câmara Municipal.

2 – Os projetos apresentados devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Número de períodos a que se pretendem candidatar;
- b) Descrição das atividades a realizar pelos jovens por período;
- c) Número de jovens a integrar cada projeto por período;
- d) Local da realização das atividades.

Artigo 9.º

Seleção

A seleção dos projetos apresentados pelas diversas entidades ou serviços de acolhimento terá em consideração os seguintes fatores:

- 1) Ordem de receção da candidatura;
- 2) Distribuição equilibrada dos projetos pelas diferentes atividades a desenvolver;
- 3) Impacto do projeto apresentado na formação cívica e experiência vocacional dos jovens.

CAPÍTULO III

Candidatos

Artigo 10.º

Formalização da Candidatura

1 – Os jovens interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, a aprovar pelo órgão Câmara Municipal.

2 – No ato de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio disponibilizado pelo Município de Castro Marim;
- b) Comprovativo de nível de escolaridade;
- c) Comprovativo da morada de residência;
- d) Autorização de participação assinada pelo Encarregado de Educação, nos casos em que o candidato seja menor de 18 anos;
- e) Comprovativo de IBAN.

Artigo 11.º

Seleção

1 – A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes no formulário de candidatura, obedecerá à valoração dos seguintes critérios:

- a) Idade, dando-se preferência aos candidatos mais velhos;
- b) Perfil adequado as atividades dando-se preferência aos candidatos com o nível de escolaridade mais elevada;
- c) Ordem da receção da candidatura.

2 – A afetação dos jovens nas entidades/atividades pelas quais manifestem interesse dependerá do número de vagas existentes em cada entidade ou serviço de acolhimento, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutra entidade ou serviço, mediante concordância de ambos os intervenientes.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

Artigo 12.º

Duração e horários

1 – O Programa decorre na pausa letiva do Verão, em dois períodos com a duração de 3 semanas cada. O primeiro período decorrerá nas três primeiras semanas de julho, o segundo período nas três primeiras semanas de agosto.

2 – Os turnos terão lugar, em regra, de segunda a sexta-feira, num período diário de 5h, podendo, excecionalmente, ter lugar ao fim de semana, quando as necessidades da entidade ou serviço de acolhimento assim o justifiquem.

3 – Em situações devidamente fundamentadas, considerando o interesse do jovem e a pertinência para o serviço de acolhimento, os horários poderão ser adaptados

4 – Os jovens poderão participar em mais de um período, desde que existam vagas não preenchidas aquando do término do período de inscrições. O critério de seleção para o preenchimento dessas vagas será a idade dos candidatos dando-se preferência aos mais velhos.

Artigo 13.º

Compensação económica

1 – Os jovens participantes receberão uma bolsa de participação, cujo valor será anualmente, definido pelo órgão Câmara Municipal.

2 – A bolsa de participação estará a pagamento até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do período frequentado, será realizado por transferência bancária para IBAN indicado pelo jovem e/ou encarregado de educação no formulário de candidatura.

Artigo 14.º

Seguro de acidentes pessoal

Os participantes beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, que garante a cobertura dos riscos provenientes das atividades a desenvolver, bem como das deslocações efetuadas no âmbito do Programa.

Artigo 15.º

Faltas e desistências

1 – Todas as Faltas previsíveis terão de ser informadas às entidades ou serviços de acolhimento com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

2 – Podem ser justificadas e não determinar a perda do valor da bolsa as faltas dadas pelos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:

- a) Falecimento de familiares de primeiro ou segundo grau;
- b) Prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- c) Necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;
- d) Submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;
- e) Cumprimento de outras obrigações legais.

3 – Todas as faltas dadas por motivos não identificados no número anterior são consideradas injustificadas, salvo se o jovem compensar o tempo em falta, mediante acordo com o Tutor, não havendo, neste caso, perda do valor da bolsa.

4 – A existência de duas faltas injustificadas seguidas, ou três intercaladas, determina a exclusão do Programa.

5 – Em caso de desistência, o jovem ou o seu encarregado de educação, no caso de menor de 18 anos, deverá informar o Município por escrito, fundamentando a sua decisão.

6 – O incumprimento do disposto no número anterior pode inviabilizar futuras candidaturas ao Programa.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos participantes

1 – Para além do disposto nos artigos 13.º e 14.º, constituem direitos dos jovens participantes no “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”:

- a) Ter acesso a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do Programa;
- b) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- c) Receber certificado que ateste a participação no Programa.

2 – Constituem deveres dos jovens participantes no “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”:

- a) Executar, com empenho e responsabilidade, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Cumprir o horário e as orientações definidas pelo Tutor;

c) Tratar com respeito todos os colaboradores da entidade ou serviço de acolhimento, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;

d) Avisar, com a antecedência mínima a que se alude no n.º 1 do artigo 15.º, a entidade ou serviço de acolhimento, de eventual impossibilidade de comparência;

e) Comunicar ao Município a pretensão de desistência, com a maior brevidade possível.

3 – O incumprimento do disposto nas alíneas do número anterior será motivo de exclusão do Programa e de inviabilizar candidaturas futuras ao programa.

Artigo 17.º

Direitos e deveres das entidades ou serviços de acolhimento

1 – Constituem direitos das entidades ou serviços de acolhimento:

a) Definir, em processo de candidatura, o número de jovens e as atividades a desenvolver, bem como os demais elementos definidos no n.º 2 do artigo 8.º essenciais à execução do Programa;

b) Invocar junto do Município de Castro Marim o impedimento da participação do jovem, sempre que se verifique o não cumprimento dos deveres elencados no artigo 16.º

2 – Constituem deveres das entidades ou serviços de acolhimento:

a) Acolher e acompanhar os jovens, facultando-lhes o apoio necessário ao desempenho das atividades;

b) Formalizar a adesão ao Programa, nos termos mencionados no n.º 1 do artigo 8.º;

c) Informar o Município de Castro Marim de qualquer situação que possa comprometer a os termos da candidatura e ou da adesão ao Programa;

d) Nomear um Tutor, para efeitos do disposto no artigo 7.º

Artigo 18.º

Direitos e deveres do Município

1 – Constituem direitos do Município de Castro Marim:

a) Determinar a exclusão de jovens do Programa, no caso de incumprimento das normas constantes do presente Regulamento, conferindo-lhes apenas o direito à compensação referente aos dias de prestação efetiva da atividade;

b) Inviabilizar a adesão de entidades ou serviços de acolhimento, durante um período de dois anos, quando as mesmas desrespeitem as regras constantes no presente Regulamento e/ou recorram a jovens participantes do Programa para substituição de recursos humanos imprescindíveis à satisfação de necessidades de caráter permanente;

c) Antecipar o termo do Programa, nos casos em que se verifique a inoperância do mesmo, ou por situações que ponham em causa os objetivos que lhe estão subjacentes e /ou segurança dos participantes.

2 – Constituem deveres do Município de Castro Marim:

a) Proceder à divulgação, monitorização, gestão e avaliação regular do “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”

b) Definir e divulgar, para cada ano as entidades e número de vagas.

c) Proceder à gestão e substituição de jovens, sempre que necessário;

- d) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
- e) Entregar aos jovens certificado que ateste a sua participação no Programa.

Artigo 19.º

Publicidade

O Município procede à publicitação do “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”, com expressa indicação dos prazos de candidatura, com a antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente ao início do primeiro período de atividades, através da afixação de editais nos locais públicos, habitualmente, destinados para o efeito, bem como da disponibilização de correspondente aviso no sítio institucional, em www.cm-castromarim.pt e a sua divulgação nas redes sociais

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições gerais

1 – A apresentação de candidatura pressupõe a aceitação e cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

2 – A participação no “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades” não investe os jovens na qualidade de trabalhadores ou de prestadores de serviços do Município ou da entidade ou serviço de acolhimento, não lhes conferindo, portanto, o estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 21.º

Recolha de dados pessoais

1 – No formulário de apresentação de candidatura, o jovem, ou o seu encarregado de educação, no caso de menor de 18 anos, deve dar consentimento expresso, de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais, tendo por finalidade a participação no “Ocupação de Tempos livres – Jovens pelo Ambiente e Outras Atividades”.

2 – Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

3 – Os dados pessoais recolhidos serão tratados pelo Município de Castro Marim, única e exclusivamente, para o fim a que se destinam e a que se alude no n.º 1, não podendo ser facultados a terceiros sem o consentimento expresso do titular, salvo o disposto no número seguinte.

4 – Exceciona-se do disposto no número anterior a transmissão de dados à companhia de seguros para efeitos de celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais e à entidade ou serviço de acolhimento.

Artigo 22.º

Alterações

1 – O Município de Castro Marim reserva-se no direito de proceder a alterações ao Programa, mediante alteração do presente Regulamento, sempre que tal se revele estritamente necessário, dando nota, em tempo útil, do teor das alterações operadas aos participantes.

2 – As aprovações das alterações ao presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidos por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317881426